

O IMPACTO DO ATENDIMENTO POLICIAL E O MAU PREENCHIMENTO DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA: UM OBSTÁCULO À JUSTIÇA

Lucas Couto Sawamura¹

RESUMO: O atendimento policial qualificado e o preenchimento tecnicamente acurado do Boletim de Ocorrência (B.O.) constituem pilares estruturais para o acesso à ordem jurídica justa e para a higidez material da persecução penal. A deficiência no acolhimento primário e a elaboração lacunosa ou imprecisa dos registros representam severos entraves à efetividade do sistema de justiça criminal. A forma como a vítima é atendida na ponta operacional determina a formalização e a sustentabilidade da *notitia criminis*. Sob a ótica operacional, a pressão por tempo-resposta para liberação célere da viatura pelo Centro de Operações, combinada a limitações ergonômicas e sistêmicas dos dispositivos embarcados, atua como indutor estrutural de preenchimentos superficiais. Paralelamente, embora a capitulação penal definitiva compita privativamente às autoridades de polícia judiciária e ao Ministério Público, a tipificação preliminar e a descrição fática registradas pelo policial militar condicionam irreversivelmente as medidas de encaminhamento inicial e o fluxo procedimental da ocorrência. Discrepâncias na narrativa geram oscilações graves que corrompem a base analítica do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (SINESP). Esse vício originário desencadeia um efeito cascata: inviabiliza as linhas de seguimento do investigador da Polícia Civil, suprime elementos materiais indispensáveis à formação da *opinio delicti* pelo Ministério Público e obstaculiza a decretação de prisões cautelares ou medidas protetivas pelo Poder Judiciário. A superação de tais gargalos demanda a qualificação continuada presencial, o aperfeiçoamento da ergonomia dos sistemas embarcados e a consolidação de rotinas permanentes de auditoria documental dissociadas de sanções disciplinares automáticas, analisando-se criticamente as diretrizes de vanguarda da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR), em especial a Nota de Instrução nº 004/2024 - PM/3.

1

Palavras-chave: Atendimento Policial. Boletim de Ocorrência Unificado. Persecução Penal. Funil da Justiça Criminal. Polícia Militar do Paraná.

ABSTRACT: High-quality police response and the technically accurate drafting of Police Reports (Boletins de Ocorrência – B.O.) are fundamental pillars for ensuring access to justice and preserving the evidentiary integrity of criminal prosecution. Deficiencies in primary reception and negligent or inaccurate record-keeping pose severe obstacles to the effectiveness of the criminal justice system. The operational reality of the frontline officer, marked by institutional pressure to quickly clear radio dispatches to resume preventative patrol, coupled with system latency and poor interface ergonomics on mobile devices, acts as a primary driver of superficial records. Furthermore, while the definitive legal classification belongs strictly to the judicial police and the prosecution, the preliminary classification and factual description drafted by the military police fundamentally condition initial referrals, procedural routing, and crime analytics. This initial defect triggers a cascade effect: it leaves Civil Police detectives without actionable evidentiary leads, undermines the Public Prosecutor's ability to build robust indictments (*opinio delicti*), and forces the Judiciary to deny pretrial detentions or release suspects due to poorly described legal materiality. Overcoming these systemic bottlenecks requires continuous in-person training, ergonomic software re-engineering, and the institutionalization of documentary auditing routines divorced from punitive disciplinary threats, highlighting the regulatory framework implemented by the Military Police of the State of Paraná (PMPR), particularly Instruction Note nº 004/2024 - PM/3.

Keywords: Police Service. Unified Police Report. Criminal Prosecution. Criminal Justice Funnel. Paraná Military Police.

¹Cabo da Polícia Militar do Paraná, Polícia Militar do Paraná.

I. INTRODUÇÃO

O Boletim de Ocorrência (B.O.) é a principal porta de entrada do Sistema de Justiça Criminal brasileiro. Como registro inicial da *notitia criminis*, ele documenta fatos de relevância penal e de interesse para a segurança pública, transformando o relato direto de um evento social em dados jurídicos e administrativos estruturados. Com a modernização e a integração das forças de segurança, consolidou-se o modelo do Boletim de Ocorrência Unificado (BOU), criado para padronizar informações, integrar a atuação das polícias ostensiva e judiciária e eliminar registros duplicados.

Como mostra a literatura clássica da sociologia da justiça penal (VARGAS, 2014; MISSE, 2011), o policial na ponta funciona como o primeiro e mais decisivo filtro do sistema (*gatekeeping*). É ele quem define quais ocorrências terão encaminhamento técnico, quais perderão força probatória e quais serão simplesmente ignoradas pelo Estado. A forma como a ocorrência é lavrada constrói a base documental que vai orientar tanto a investigação preliminar quanto as decisões de planejamento e orçamento das corporações.

No entanto, a qualidade desse registro depende diretamente de como o atendimento é feito na atividade-fim. Falhas na escuta do cidadão e boletins mal elaborados, superficiais ou imprecisos geram problemas que travam todo o fluxo da persecução penal. Como destacam Lima (2008b; 2019), inconsistências e omissões no registro inicial alimentam a "cifra oculta" da criminalidade e enfraquecem os diagnósticos criminais, fazendo com que políticas públicas baseadas em evidências percam eficiência.

O primeiro contato entre o policial e o cidadão pode incentivar ou desestimular o prosseguimento da denúncia. Um atendimento burocrático, frio ou apressado tende a silenciar a vítima, que normalmente já se encontra sob forte estresse, transmitindo a sensação de que o sistema não funciona. Em crimes sensíveis, como violência doméstica, crimes patrimoniais graves, discriminação racial e delitos contra a dignidade sexual, a atenção na escuta e o detalhamento dos fatos são fundamentais para evitar a revitimização institucional e garantir a punição dos responsáveis (PASINATO, 2011; SAFFIOTI, 2015).

Além de servir de base para o Inquérito Policial ou para o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), o boletim orienta as manifestações do Ministério Público e as decisões dos juízes sobre prisões em flagrante, preventivas e medidas protetivas de urgência (LOPES JR., 2021; MACHADO, 2020). Por isso, o B.O. deixa de ser um simples formulário administrativo e se torna o elo central que liga o fato real ao devido processo legal.

2. METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos, este trabalho adota uma abordagem qualitativa, descritivo-analítica e dedutiva. A pesquisa combinou revisão bibliográfica, análise documental e observação participante, viabilizada pela atuação profissional do autor nos quadros da Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR).

A perspectiva adotada baseia-se na pesquisa interna (*insider research*), fundamentada em uma trajetória de cerca de 16 anos de serviço ativo na corporação. Essa experiência envolveu a atuação em diferentes frentes da instituição: na atividade-fim (radiopatrulha, policiamento de trânsito urbano e rodoviário, policiamento ostensivo geral e atendimento ao público pelo 190); no setor correcional, acompanhando desdobramentos disciplinares causados por falhas em registros documentais; e em funções no Estado-Maior da PMPR e nas seções operacionais de unidades de área, lidando com planejamento estratégico, doutrina e governança da informação. Essa vivência prática permitiu compreender a rotina real de serviço, a cultura institucional, as tensões do cotidiano e os gargalos de gestão que afetam o preenchimento dos boletins.

Para garantir a imparcialidade e o rigor científico, os dados empíricos observados foram constantemente cruzados com a doutrina do processo penal, a sociologia do desvio e as normas vigentes. A pesquisa bibliográfica focou na literatura consolidada sobre o sistema de justiça criminal, discricionariedade policial, formação da *opinio delicti*, subnotificação e vitimização secundária.

A análise documental examinou três eixos principais: a legislação federal, com destaque para a Lei nº 13.675/2018 (que instituiu o SUSP) e as diretrizes do SINESP/SENASP; os dados estatísticos oficiais, como o módulo de Vitimização da PNAD Contínua (IBGE, 2022) e os relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023); e as normas estaduais da PMPR, incluindo a Resolução SESP nº 309/2005 (que criou o BOU), o Plano Estadual de Segurança Pública 2021-2030 e as Notas de Instrução nº 004/2024 - PM/3 e nº 005/2024 - PM/3.

O recorte temporal abrange materiais publicados a partir dos anos 2000, período de expansão dos sistemas digitais integrados de segurança, concentrando a análise nas instruções operacionais vigentes entre 2018 e 2024.

3. CONCEITUAÇÃO, EVOLUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO BOU

O Boletim de Ocorrência Unificado (BOU) é o documento público administrativo usado para registrar crimes, atos infracionais e eventos de interesse da segurança pública

atendidos pelas polícias (LIMA, 2019). Na prática, o policial que redige o documento atua como o primeiro filtro das demandas que chegam da rua, traduzindo o relato bruto do cidadão para a linguagem formal do Estado (RIBEIRO; SILVA, 2010; VARGAS, 2014).

Historicamente, os registros eram feitos de forma manual e isolada, em blocos de papel e fichas datilografadas restritas a cada delegacia ou pelotão. Essa falta de integração impedia o cruzamento de informações de inteligência, gerava duplicidade de dados e criava grandes lacunas estatísticas sobre a real dimensão da criminalidade (LIMA, 2008a).

A partir dos anos 2000, com a posterior consolidação pela Lei do SUSP (Lei nº 13.675/2018), o registro policial passou para plataformas digitais. Hoje, o BOU é preenchido em sistemas eletrônicos acessíveis tanto por computadores nas sedes das unidades quanto por dispositivos móveis (tablets e smartphones) nas viaturas de patrulhamento.

A estrutura do boletim junta campos padronizados — como qualificação dos envolvidos, localização exata por GPS, tipo de crime, meios empregados e objetos apreendidos — a um campo de texto livre para o histórico da ocorrência. Após a finalização e homologação, os dados são enviados aos servidores centrais, alimentando bancos de inteligência, delegacias da Polícia Civil e o Ministério Público.

4. A PROBLEMÁTICA DO ATENDIMENTO E O GARGALO OPERACIONAL: TENSÕES ESTRUTURAIS, COMPLEXIDADE DOCUMENTAL E LIMITAÇÕES TECNOLÓGICAS

Mesmo com o avanço da tecnologia, a qualidade das informações do Boletim de Ocorrência ainda depende diretamente das condições em que o atendimento é feito na rua. Boletins incompletos ou confusos geralmente não decorrem de desleixo individual, mas sim de problemas estruturais: o descompasso entre o volume de chamados e o efetivo disponível, a pressão pelo tempo de atendimento, a quantidade de campos a preencher e as dificuldades técnicas dos aparelhos móveis.

No patrulhamento diário, as equipes trabalham sob cobrança constante de agilidade. Como as cidades cresceram e o efetivo policial não acompanhou essa expansão na mesma proporção, os Centros de Operações (COPOM/190) acumulam filas de ocorrências aguardando atendimento. Para liberar a viatura rapidamente para o próximo chamado urgente ou para manter o patrulhamento preventivo, exige-se do policial um tempo de resposta cada vez menor. Na prática, essa pressão por rapidez reduz drasticamente o tempo necessário para ouvir a vítima com atenção e detalhar o fato com precisão.

Além disso, o preenchimento do B.O. e do Termo Circunstanciado de Infração Penal (TCIP) tornou-se bastante complexo. Esses documentos deixaram de ser resumos simples e passaram a exigir o preenchimento de dezenas de detalhes obrigatórios: dinâmica dos fatos, vínculos entre as partes, apreensão de bens, georreferenciamento e enquadramentos legais preliminares. Exige-se do policial de ponta um nível de detalhamento quase cartorial, muitas vezes no meio da rua e sob a pressão direta de populares, curiosos ou familiares dos envolvidos no local.

Outro fator determinante reside na formação inicial e na própria cultura corporativa. Nos cursos de formação, diante da necessidade de cobrir uma vasta grade de disciplinas operacionais (como tiro, abordagem, direitos humanos e defesa pessoal), o tempo destinado ao treino prático de redação do BOU e do TCIP acaba sendo limitado. O aprendizado costuma focar nos aspectos operacionais do sistema em detrimento de uma prática exaustiva de escrita para casos complexos. Essa lacuna reforça uma máxima profundamente enraizada na cultura policial: a ideia de que o indivíduo "só aprende a ser policial de verdade na rua" e que "a confecção do B.O. se aprende no serviço diário". Como consequência, o policial recém-formado é lançado à atividade operacional tendo que desenvolver e consolidar essa habilidade de tradução jurídica por conta própria, sob o estresse direto da via pública e assimilando, muitas vezes, vícios de redação e atalhos procedimentais repassados pelos mais antigos.

5

Por fim, há os gargalos tecnológicos do trabalho em campo. A orientação de lavrar o boletim no local do fato faz com que o policial utilize celulares ou tablets diretamente na rua, exposto às variações do clima, à iluminação precária do ambiente e à necessidade constante de zelar pela sua própria segurança e pela do local.

Nesse cenário, os sistemas móveis frequentemente apresentam lentidão, perda de sinal de internet e falhas na consulta de dados nos servidores da Secretaria de Segurança (como erros na busca de documentos, problemas na validação de informações, falhas ao localizar endereços ou queda de sistema com perda do que já foi digitado). Diante do risco de perder as informações registradas sob chuva ou sol, o policial acaba adotando uma postura defensiva: reduz o histórico ao mínimo necessário, deixa de anotar detalhes secundários e escolhe classificações criminais mais simples de preencher, apenas para conseguir enviar o documento sem travamentos.

O resultado é um prejuízo duplo: compromete-se a precisão das estatísticas criminais e enfraquece-se a base de provas necessária para o processo penal.

5. A DELIMITAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO POLICIAL PRELIMINAR E A DISTORÇÃO DE DADOS

No direito processual penal brasileiro, a classificação definitiva do crime é atribuição do Delegado de Polícia (no Inquérito) e do Ministério Público (na Denúncia). Ao policial militar cabe registrar o fato e fazer um enquadramento preliminar.

Contudo, essa classificação inicial e a escolha dos campos no sistema direcionam todo o andamento do caso. É essa escolha que define se o fato será resolvido no local via TCIP (com a liberação dos envolvidos) ou se haverá prisão em flagrante e encaminhamento à delegacia; se a Polícia Científica será acionada para perícia; e se haverá urgência para pedidos de medidas protetivas. Ou seja, embora seja provisória no papel, a classificação feita na rua tem impacto real no futuro da investigação.

A falta de um padrão claro para esse enquadramento gera distorções sérias. Sem diretrizes objetivas de redação integradas ao sistema, a escolha do tipo penal fica dependente do entendimento individual do policial que atende a ocorrência.

Por exemplo, uma briga de rua com lesões leves pode ser registrada como contravenção de vias de fato (art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941) ou como crime de lesão corporal (art. 129 do Código Penal), o que muda completamente o encaminhamento pericial. Da mesma forma, furtos com arrombamento ou praticados por duas pessoas são por vezes registrados como furto simples, omitindo qualificadoras que aumentariam a pena e impediriam a fiança na delegacia.

Ocorrências envolvendo a própria equipe policial também sofrem com variações: situações de desobediência passiva (art. 330 do CP) são por vezes enquadradas como resistência (art. 329 do CP), mesmo sem violência ou ameaça, enquanto ofensas verbais aos policiais (desacato, art. 331 do CP) acabam não sendo registradas adequadamente. Além disso, em áreas irregulares ou rurais sem número de imóvel, a exigência do sistema por um número residencial força o policial a digitar números genéricos (como "0" ou "1") ou endereços distantes, distorcendo o mapeamento geográfico dos crimes (*hotspots*).

Essas inconsistências prejudicam os dados nacionais reunidos pelo SINESP (art. 35 da Lei nº 13.675/2018). Como alertam Cano e Rocha (2012), erros nos registros policiais alimentam estatísticas incorretas que mascaram a realidade da violência. Quando o registro inicial não reflete o que de fato aconteceu, o planejamento da segurança pública passa a combater uma criminalidade distorcida.

6. A CONSEQUÊNCIA NA PONTA: DO POLICIAL DE RUA AO INVESTIGADOR, PROMOTOR E JUIZ

Um B.O. mal preenchido não é apenas uma falha burocrática; ele compromete diretamente o trabalho da justiça. Como aponta Misse (2011), o sistema de justiça criminal brasileiro já padece com o excesso de burocracia. Quando o documento inicial chega com falhas, os problemas se multiplicam nas etapas seguintes.

Na Polícia Civil, os investigadores precisam das primeiras informações para coletar provas que somem rapidamente. Um boletim que se limita a frases genéricas como "*a equipe foi acionada e, no local, a vítima relatou ter sido roubada por dois indivíduos que fugiram em seguida*" inviabiliza a investigação. A ausência de detalhes sobre características físicas, roupas, rota de fuga, veículos usados, aparelhos roubados ou presença de câmeras na região prejudica o trabalho investigativo, levando o Inquérito ao arquivamento por falta de autoria (MACHADO, 2020).

No Ministério Público, o Promotor de Justiça fica sem elementos suficientes para oferecer a denúncia com segurança (LOPES JR., 2021). Sem uma descrição clara do fato e da forma como o crime ocorreu, a acusação se torna frágil e sujeita a rejeição pelo juiz. A falta de detalhes impede também a solicitação de medidas cautelares, como interceptações telefônicas ou mandados de busca e apreensão.

No Judiciário, o Juiz depende do registro inicial para analisar o caso em audiências de custódia e ao longo do processo. A decretação de uma prisão preventiva exige provas da existência do crime e indícios claros de autoria (art. 312 do Código de Processo Penal). Diante de um boletim omissivo ou contraditório, o juiz é obrigado a relaxar a prisão ou conceder liberdade provisória com base na presunção de inocência (*in dubio pro reo*), não por leniência, mas por falta de consistência técnica nos autos. Nos casos de violência doméstica, a falta de registro sobre ameaças anteriores dificulta a concessão de Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

7. AMEAÇA À CIDADANIA, REVITIMIZAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA

Na relação entre o cidadão e o Estado, o atendimento policial precário e o registro malfeito desgastam a confiança nas instituições. Dados da PNAD Contínua (IBGE, 2022) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023) mostram que a falta de credibilidade no trabalho policial e o receio de um atendimento ruim são os principais motivos que levam as pessoas a não denunciar crimes. Isso cria uma barreira que afasta a população da justiça.

Sob a ótica dos direitos fundamentais, a qualidade ruim do registro gera a chamada vitimização secundária ou revitimização institucional. Quando o policial ignora detalhes importantes, atua de forma fria ou dúvida do relato, causa um sofrimento adicional à pessoa que buscou proteção (PASINATO, 2011; SAFFIOTI, 2015). A vítima acaba enfrentando uma maratona burocrática em delegacias e fóruns para corrigir omissões e prestar novos depoimentos, revivendo o trauma do crime.

Essa fragilidade no registro inicial fere o direito constitucional de acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CF). O B.O. mal preenchido vai além do erro formal: ele alimenta a impunidade, deixa a vítima desprotegida e impede que o Estado cumpra seu papel de garantir a ordem e a segurança.

8. O CAMINHO PARA A SOLUÇÃO: FORMAÇÃO PRÁTICO-APLICADA, RACIONALIZAÇÃO DA DENSIDADE DOCUMENTAL, RESILIÊNCIA TECNOLÓGICA E AUDITORIA PEDAGÓGICA

Para resolver esses problemas, é preciso ir além de soluções improvisadas, adotando uma gestão integrada que envolva treinamento prático, simplificação do preenchimento no local, sistemas mais estáveis e auditorias educativas.

No ensino policial, para alinhar a prática de rua com a boa redação dos registros, os cursos precisam ir além do ensino do programa do sistema. É necessário criar oficinas práticas permanentes, com análise de casos reais e simulações de atendimento. Treinar os policiais em cenários complexos como conflitos familiares com versões opostas, agressões mútuas ou furtos atípicos, ajuda a desenvolver a capacidade de traduzir os fatos para a linguagem formal e a realizar uma escuta adequada, com treinamentos contínuos nos próprios batalhões.

Ao mesmo tempo, é preciso organizar o preenchimento no local da ocorrência. Exigir o preenchimento imediato de dezenas de campos detalhados enquanto a equipe está na rua gera sobrecarga de trabalho e reduz a atenção com a segurança do local. Uma alternativa viável é dividir o preenchimento em duas etapas: a primeira foca nos dados essenciais de momento (o relato principal, qualificação básica, preservação de provas e medidas urgentes); a segunda etapa permite que o detalhamento secundário e rotinas cadastrais sejam concluídos com a viatura em local seguro, na sede da unidade ou ao entregar a ocorrência na delegacia, reduzindo a apressamento e os erros.

Na área de tecnologia, os aplicativos nos telefones e tablets corporativos precisam ser ajustados para a realidade do trabalho de rua. O sistema deve funcionar em modo *offline*,

salvando as informações no próprio aparelho para evitar perda de dados caso o sinal de internet caia. As consultas de nomes e veículos poderiam rodar em segundo plano, sem travar a digitação do operador. Também é fundamental ajustar o sistema para aceitar a localização por GPS como ponto principal do fato, dispensando a obrigatoriedade de número residencial em áreas rurais ou sem regularização. A interface do sistema pode ainda ocultar campos desnecessários em ocorrências simples e incluir lembretes automáticos de itens essenciais a serem preenchidos, sem tirar a autonomia de escrita do policial.

Por fim, o acompanhamento da qualidade dos boletins pelas seções operacionais (P/3 e PM/3) deve ter caráter pedagógico. Essa fiscalização precisa ser separada de punições disciplinares diretas, garantindo um ambiente em que a correção de erros seja vista como oportunidade de aprendizado. A análise amostral dos boletins permite identificar as dúvidas mais comuns da tropa e orientar os treinamentos contínuos, incentivando o registro preciso sem o receio de sanções automáticas.

9. O CASO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR): AVANÇOS NORMATIVOS E AS TENSÕES OPERACIONAIS DA NI Nº 004/2024

No cenário nacional, o Estado do Paraná foi o pioneiro no registro digital integrado. Com a Resolução SESP nº 309/2005, foi criado o Sistema Boletim de Ocorrência Unificado (BOU), reunindo em uma única plataforma os dados da Polícia Militar e da Polícia Civil e reduzindo os registros duplicados (PARANÁ, 2005; 2021).

Na PMPR, essa modernização avançou com a integração do sistema às Centrais de Operações (COPOM/190) e o uso de celulares e tablets nas viaturas por meio do aplicativo PMPR Mobile. Recentemente, a Terceira Seção do Estado-Maior (PM/3) publicou duas diretrizes importantes: a Nota de Instrução nº 004/2024 - PM/3, que determinou a obrigatoriedade de confeccionar e encerrar os boletins no próprio local da ocorrência usando os aparelhos móveis; e a Nota de Instrução nº 005/2024 - PM/3, que padronizou o envio rápido dos boletins com indícios de crime para as Delegacias da Polícia Civil ou Cartórios de TCIP, evitando o acúmulo de registros pendentes.

A análise da Nota de Instrução nº 004/2024 - PM/3, porém, revela um desafio prático: a norma é correta ao buscar garantir a qualidade da prova, pois fazer o registro no local ajuda a fixar os detalhes repassados por vítimas e testemunhas ainda com a memória recente e agiliza a apreensão de objetos. No entanto, o cumprimento estrito da NI nº 004/2024 encontra

dificuldades na ponta devido às limitações técnicas e à dinâmica do patrulhamento. Exigir a conclusão completa do boletim no local sem que os aparelhos ofereçam total estabilidade, sujeitos a travamentos, lentidão na rede e áreas sem sinal, enquanto o COPOM cobra a liberação da viatura para atender outras chamadas no 190, aumenta a pressão sobre a equipe.

O policial se vê dividido entre cumprir o tempo do procedimento ou priorizar a segurança no local e o atendimento aos demais chamados da população. Vê-se, assim, que a diretriz assume a existência de uma infraestrutura de dados e uma flexibilidade de tempo que nem sempre correspondem à realidade enfrentada no patrulhamento pelas cidades do estado.

Por outro lado, o acompanhamento da qualidade dos boletins feito pela PM/3 e pelas seções de área traz um avanço importante. Para funcionar bem, essa avaliação deve continuar focada na orientação e no ensino, servindo de base para oficinas práticas de redação promovidas pela Diretoria de Educação Corporativa (DEC) e integradas ao treinamento diário da tropa.

10. CONCLUSÃO

O atendimento inicial da ocorrência e a qualidade na confecção do Boletim de Ocorrência são a base de todo o Sistema de Justiça Criminal. Longe de ser apenas uma rotina burocrática, um boletim com erros, omissões ou enquadramentos incorretos traz prejuízos em cadeia: dificulta a investigação da Polícia Civil, enfraquece a denúncia do Ministério Público e limita a atuação do Judiciário na concessão de medidas cautelares e na proteção de vítimas.

Como apresentado neste trabalho, os problemas no preenchimento dos boletins não se resumem a falhas individuais. Trata-se de uma questão complexa, influenciada pela pressão por rapidez no atendimento de chamados, pelo descompasso entre o volume de trabalho e o efetivo nas ruas, pela quantidade de campos nos sistemas em contraste com o tempo de treino nos cursos de formação, e pelas dificuldades de sinal e estabilidade nos equipamentos móveis.

Soma-se a esse cenário o peso da cultura corporativa informal, segundo a qual o policial "aprende a ser policial e a fazer B.O. na rua". Essa visão, embora valorize a experiência prática do serviço diário, acaba por naturalizar a ausência de um adestramento redacional robusto nas academias e permite que vícios formais se perpetuem de geração em geração de policiais. É preciso desconstruir essa lógica, reconhecendo que a técnica de documentação e a tradução jurídica dos fatos exigem preparo acadêmico estruturado, e não um aprendizado puramente intuitivo ou baseado na tentativa e erro durante o patrulhamento.

Superar esses gargalos exige equilibrar a agilidade no patrulhamento e o cuidado com o registro dos fatos. A experiência da Polícia Militar do Paraná com o BOU e com as Notas de Instrução da PM/3 mostra um avanço importante na gestão da informação, mas aponta para a necessidade de ajustar a exigência de conclusão do registro no local (NI nº 004/2024) às reais condições de funcionamento dos sistemas móveis e à rotina das viaturas na rua.

O fortalecimento da persecução penal e a produção de estatísticas criminais confiáveis dependem da combinação entre sistemas móveis mais estáveis, a simplificação do preenchimento no local do fato, a superação da cultura do aprendizado meramente empírico por meio de capacitações práticas contínuas e uma fiscalização com foco educativo. Ao oferecer ferramentas adequadas, treinamento constante e condições de trabalho seguras ao policial da ponta, garante-se que o Boletim de Ocorrência cumpre seu papel: registrar com precisão a realidade dos fatos, servir de suporte para a justiça e garantir os direitos do cidadão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

CANO, Ignacio; ROCHA, Luana. Problemas no uso de estatísticas criminais no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 90-104, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 04 set. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua): Vitimização e Acesso à Justiça 2021**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

LIMA, Renato Sérgio de. **Contando crimes e criminosos em São Paulo: uma sociologia das estatísticas produzidas e utilizadas entre 1871 e 2000**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas; FAPESP, 2008a.

LIMA, Renato Sérgio de. Estatísticas criminais e políticas públicas de segurança no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 24-42, 2008b.

LIMA, Renato Sérgio de. **Segurança pública e estatística: a produção de dados sobre o crime e a violência no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2019.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MACHADO, Leonardo Marcondes. **Manual de Inquérito Policial**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2020.

MISSE, Michel (coord.). **O inquérito policial no Brasil**: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Booklink/NECVU-UFRJ, 2011.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Estado-Maior. **Nota de Instrução nº 004/2024 - PM/3**. Regula as normas para abertura e complementação de boletins durante o atendimento de ocorrências e a obrigatoriedade do registro no local do fato por meio da aplicação PMPR Mobile. Curitiba: PMPR, 2024a.

PARANÁ. Polícia Militar do Paraná. Estado-Maior. **Nota de Instrução nº 005/2024 - PM/3**. Disciplina o fluxo de encaminhamento obrigatório e rotineiro dos Boletins de Ocorrência Unificados com natureza final de ilícito penal para as Delegacias de Polícia Civil ou Cartórios PM de TCIP. Curitiba: PMPR, 2024b.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/PR). **Plano Estadual de Segurança Pública do Paraná 2021-2030**. Curitiba: SESP/PR, 2021.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/PR). **Resolução SESP nº 309, de 2005**. Institui formalmente o Sistema de Boletim de Ocorrência Unificado (BOU) no âmbito dos órgãos de segurança pública do Estado do Paraná. Curitiba: SESP/PR, 2005.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: mapeamento do fluxo de atendimento nas delegacias. **Revista Katálisis**, Florianópolis, v. 14, n. 2, p. 192-200, 2011.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. O fluxo do sistema de justiça criminal em perspectiva comparada: o caso de Belo Horizonte e Recife. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 18, n. 86, p. 385-414, 2010.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do sistema de justiça criminal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 411-426.